



SENADO FEDERAL

SF/24789.69834-38

## PARECER Nº , DE 2024

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, sobre o Projeto de Lei nº 1.435, de 2023, do Deputado Capitão Alden, que *institui a campanha nacional permanente Recrutando Anjos; obriga os estabelecimentos a afixar cartazes sobre manobras para desobstrução das vias respiratórias; e altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).*

Relatora: Senadora **DAMARES ALVES**

### I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Comissão de Assuntos Sociais (CAS) o Projeto de Lei (PL) nº 1.435, de 2023, de autoria do Deputado Capitão Alden, que *institui a campanha nacional permanente Recrutando Anjos; obriga os estabelecimentos a afixar cartazes sobre manobras para desobstrução das vias respiratórias; e altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).*

O projeto é composto por cinco artigos, em que o art. 1º descreve seu escopo, conforme a ementa.

O art. 2º, composto por parágrafo único com três incisos, institui a campanha nacional permanente Recrutando Anjos no Sistema Único de Saúde (SUS), para realizar ações relacionadas aos





## SENADO FEDERAL

primeiros socorros em casos de obstrução de vias respiratórias por corpo estranho, a saber:

- campanhas educativas e de conscientização da população, nos meios de comunicação de massa, sobre métodos e técnicas para a desobstrução de vias respiratórias (inciso I);
- capacitação e treinamento dos profissionais das instituições de ensino, de saúde e da educação física sobre primeiros socorros às vítimas de obstrução das vias respiratórias, em especial a manobra de Heimlich (inciso II);
- divulgação de informações e de material educativo para a comunidade escolar, nos estabelecimentos de saúde e nos lugares que fornecem alimentos para o consumo no local (inciso III).

O art. 3º obriga estabelecimentos com mais de dez funcionários que comercializam alimentos para consumo no local a manter afixados, em lugar visível e na forma disposta em regulamento, cartazes que ilustrem a execução de manobras que visem à desobstrução das vias aéreas, como a manobra de Heimlich.

O art. 4º inclui um art. 8º-B no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) – Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 –, o qual determina que os estabelecimentos de saúde que realizam assistência pré-natal ou ao parto desenvolverão ações educativas, direcionadas para as gestantes e seus acompanhantes, voltadas à prevenção de acidentes na primeira infância.

O art. 5º da propositura, cláusula de vigência, determina que a lei gerada por sua eventual aprovação entrará em vigor na data de sua publicação.

O autor argumenta que um número expressivo de acidentes com crianças e adolescentes pode ser bem administrado se houver imediata abordagem por parte de um adulto previamente





## SENADO FEDERAL

treinado em procedimentos básicos de suporte básico de vida, mesmo que não seja profissional de saúde. Por essa razão, acredita que capacitar pessoas leigas para a utilização dessas técnicas é uma necessidade urgente.

O projeto, que não recebeu emendas, foi distribuído à apreciação da CAS, de onde seguirá para o Plenário.

## II – ANÁLISE

É atribuição da CAS opinar sobre proposições que digam respeito à proteção e defesa da saúde, temática abrangida pelo projeto sob análise, nos termos do inciso II do art. 100 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF).

Antes de tratarmos do mérito do projeto em comento, é pertinente registrar como se deu sua aprovação pela Câmara dos Deputados, casa iniciadora dessa proposta, que se baseou no texto do PL nº 2.275, de 2022, de autoria da Senadora Margareth Buzetti, que *dispõe sobre medidas para prevenção e primeiros socorros de casos de obstrução de vias aéreas por corpo estranho, autoriza a criação da Campanha Nacional Permanente “Recrutando Anjos” e altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para dispor sobre medidas com a mesma finalidade.*

O PL nº 2.275, de 2022, foi aprovado em caráter terminativo nesta CAS em 22 de setembro de 2023 e remetido à Câmara dos Deputados dos Deputados, com redação final que também conta com cinco artigos.

O PL nº 1.435, de 2023, por sua vez, foi apresentado à Câmara dos Deputados em 27 de março de 2023, com a seguinte redação em sua ementa original: *dispõe sobre a obrigatoriedade da afixação de cartazes ilustrativos sobre o método pré-hospitalar denominado Manobra de Heimlich nas instituições de ensino e para outros nos estabelecimentos.*





## SENADO FEDERAL

O PL nº 2.275, de 2022, que já havia sido aprovado pelo Senado Federal, passa a tramitar na Câmara dos Deputados em 27 de setembro de 2023 e é apensado ao PL nº 1.435, de 2023, em 9 de outubro de 2023, o que faz com que esses dois projetos passem a tramitar em rito de prioridade. Em 30 de outubro de 2023, foi aprovado regime de urgência para a matéria naquela Casa.

Posteriormente, em 31 de outubro de 2023 – um dia depois da aprovação do regime de urgência –, é apensado ao PL nº 2.275, de 2022, o PL nº 3.729, de 2023, de autoria da Deputada Geovania de Sá, que *altera a Lei nº 8.069, de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, para prever o dever de orientar a gestante sobre manobras de emergência em caso de obstrução de vias aéreas superiores por alimentos.*

Portanto, em resumo, a Câmara dos Deputados assim organizou a tramitação da matéria, que seguiu o regime de urgência: o PL nº 1.435, de 2023, ficou como projeto principal, tendo o PL nº 2.275, de 2022, e o PL nº 3.729, de 2023, como apensados.

A Câmara dos Deputados aprovou, então, substitutivo ao PL nº 1.435, de 2023, com redação que incorpora boa parte do texto do PL nº 2.275, de 2022, com adaptações de redação e a inserção de questões pontuais tratadas pelo projeto principal. Os dois projetos apensados, incluindo o já aprovado pelo Senado, foram então arquivados, de acordo com o Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Assim sendo, o texto que apreciamos agora, do PL nº 1.435, de 2023, é bastante similar ao do projeto já apreciado pela CAS nessa mesma legislatura, qual seja o PL nº 2.275, que inclusive denominava de “Recrutando Anjos” a campanha nacional sobre medidas para prevenção e primeiros socorros de casos de obstrução de vias aéreas.

Fazemos homenagem, por essa razão, ao Parecer nº 37, de 2023, aprovado pela CAS em atenção ao PL nº 2.275, de 2022, da lavra do Senador Otto Alencar, que traz informações muito relevantes a respeito da obstrução de vias aéreas por corpo





SENADO FEDERAL

estranho, sendo algumas delas específicas sobre as técnicas médicas utilizadas para intervir quando um episódio dessa natureza ocorre.

Damos importância especial ao argumento utilizado naquela oportunidade de que duas importantes causas de morte fora dos hospitais são a falta de atendimento e o socorro inadequado, que ocasionam falecimentos ou porque ninguém age, ou porque alguém não capacitado se apresenta para prestar socorro.

Nesse contexto, compreendemos que sempre serão bem-vindas as estratégias lançadas para capacitar ou informar o maior número possível de brasileiros a respeito da correta conduta quando se constata a ocorrência de engasgo ou outras formas de obstrução das vias aéreas.

Dessa forma, e mantendo a coerência do anterior pronunciamento da CAS quanto ao conteúdo do PL nº 2.275, de 2022, consideramos que o PL nº 1.435, de 2023, é meritório. Não obstante, consideramos que o texto do PL nº 2.275, de 2022, já aprovado pela CAS encerra todos os pontos que consubstanciam o pensamento deste Senado Federal e, em função disso, apresentamos voto favorável ao PL nº 1.435, de 2023, na forma de Emenda Substitutiva cujo teor retrata o texto da lavra da Senadora Margareth Buzetti já aprovado por esta Casa Legislativa.

### III – VOTO

Em vista do exposto, o voto é pela **aprovação** do PL nº 1.435, de 2023, na forma da seguinte Emenda Substitutiva.

### **EMENDA Nº - CAS (SUBSTITUTIVO)**

(ao PL nº 1.435, de 2023)





SENADO FEDERAL

## PROJETO DE LEI Nº 1.435, DE 2023

Dispõe sobre medidas para prevenção e primeiros socorros de casos de obstrução de vias aéreas por corpo estranho, autoriza a criação da Campanha Nacional Permanente “Recrutando Anjos” e altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para dispor sobre medidas com a mesma finalidade.

### O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º** Esta Lei autoriza a criação da Campanha Nacional Permanente “Recrutando Anjos”, que dispõe sobre medidas para a prevenção e primeiros socorros de casos de obstrução de vias aéreas por corpo estranho (Ovace).

**Art. 2º** Incumbe ao poder público, no âmbito de competência de cada esfera de governo, promover campanhas voltadas para a prevenção e os primeiros socorros de casos de obstrução de vias aéreas por corpo estranho.

Parágrafo único. Para fins do disposto no caput, serão realizadas as seguintes ações, entre outras dispostas no regulamento:

I – campanhas educativas nos meios de comunicação de massa;

II – capacitação dos profissionais das instituições de ensino e de saúde;

III – divulgação de informações e de material educativo para a comunidade escolar e nos estabelecimentos de saúde.

**Art. 3º** São os restaurantes, bares, lanchonetes e estabelecimentos similares obrigados a manter afixados, em local visível e na forma do disposto no regulamento, cartazes que ilustrem a execução de manobras que visem à desobstrução das vias aéreas.





SENADO FEDERAL

**Art. 4º** A Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), passa a vigorar acrescida do seguinte art. 8º-B:

“Art. 8º-B. Os estabelecimentos de saúde que realizam assistência pré-natal ou ao parto desenvolverão ações educativas voltadas à prevenção de acidentes na primeira infância direcionadas para as gestantes e seus acompanhantes.”

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor após decorridos 180 (cento e oitenta) dias de sua publicação oficial.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora

